



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.

PROJETO DE LEI Nº 130

(CRIANDO EMOLUMENTOS POR SECÇÃO DE PLANTA A PARTIR DE 1º-I-1952).

ARTIGO 1º - A partir do dia 1º de janeiro de 1.952, as plantas de casas urbanas, ficarão sujeitas ao emolumento de Cr\$2,00 (Dois cruzeiros) por secção de planta.

ARTIGO 2º - Cada secção da planta deve vir em papel separado.

ARTIGO 3º - Os valores arrecadados, serão lançados na conta Eventuais e se destinarão a cobrir as despesas com alinhamento do prédio.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 18 de

Dezembro de 1.951.-

Alfredo Bertoldo Klas
Dr. Alfredo Bertoldo Klas

Prefeito Municipal.

Provas
Jacob Stäbler
José Aristoteles Dias Junior
Orlando Bozzadi
Durval Stille
Arthur Barão
Ricardo Borges Farias
Meirys Langenski
Adalberto Luiz Bachmann

Lei n.º 128 de 22-12-51
Assinada 183 versos
[Signature]